



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 93, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Altera a [Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no Acórdão, com efeito vinculante, proferido em 27/10/2017 no [Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#), que estabeleceu, a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, a possibilidade de recompensar o trabalho prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação com folgas em dobro, à opção do servidor, porém condicionada à prévia avaliação da Presidência do Tribunal da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revogado o art. 22 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#).

Art. 2º Republicue-se o referido ato normativo, para incorporação da

alteração ora promovida.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

ROGÉRIO VALLE FERREIRA
Desembargador Corregedor

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2018, n. 2.446, p. 383; DEJT/TRT3/Cad. Adm. 04/04/2018, n. 2.446, p. 8)